



PROPOSIÇÃO
MPV nº 627/2013

(X) ADITIVA

() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

Comissão Mista MPV 627/2013

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RICHARDO IZIR	PSD	SP	1

Dê-se nova redação ao art. 92 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, para alterar o *caput* e para inserir os §§ 17 e 18 ao artigo 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.

.....

§ 17. Os contribuintes que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, e juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por eles controladas em 31 de dezembro de 2012, desde que continuem sob seu controle até a data da opção pelo pagamento ou parcelamento.

§ 18. Na hipótese do disposto no § 17:

I - o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente;

II - somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios ou incorridos pelas sociedades controladoras e controladas até 31 de dezembro de 2012; e

III - aplica-se à controladora e à controlada, para fins de aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, o conceito previsto no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/12/2013, às 16:05
Fábio Brum - Mat. 256058

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
_____	_____ Ricardo Izir	_____ Fábio Brum
MP 627 Emenda 2 corrigida art 39 par 17 e 18[1]		



EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO
MPV nº 627/2013

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

Comissão Mista MPV 627/2013

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RICHARDO 12 MAR	PSD	SP	1

JUSTIFICAÇÃO

A inserção dos §§ 17 e 18 introduz a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios e de sociedades controladoras para quitação valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, e a juros moratórios.

Com essa inovação, pretende-se ampliar as condições para a regularização da situação fiscal dos contribuintes, o incremento do caixa a ser angariado pelo Tesouro via pagamento à vista ou parcelamento e, concomitantemente, a redução da litigiosidade da matéria, evitando que os contribuintes enfrentem situação extremamente adversa de tesouraria em razão dos débitos tributários acumulados no curso das discussões judiciais, prejudicando a capacidade de investimentos em um cenário internacional adverso pelo baixo crescimento das economias centrais.

Ademais, a inserção proposta também se justifica sob uma perspectiva de coerência legislativa, aproximando as condições relativas parcelamento instituído pelo dispositivo legal analisado àquelas outorgadas pelos §§ 7º e 8º do artigo 40 da própria Lei nº 12.865/2013 ao parcelamento específico de que trata, e equiparando-as à regulação que veiculava parcelamento semelhante anteriormente concedido, a exemplo do que fez o art. 1º, §§ 7º e 8º da Lei nº 11.941/2009.

PARLAMENTAR

DATA
MP 627 Emenda 2 corrigida art 39 par 17 e 18[1]

ASSINATURA